



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Zeferino de Paula, 661, Centro – Aroeiras – Paraíba  
CNPJ 08.865.636/0001-08 – Fone (83) 3396.1020

---

Lei nº 852 /2014

Aroeiras- PB, 30 de Junho de 2014.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público no âmbito do Município de Aroeiras, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, usando das atribuições à mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a proceder as contratações temporárias por excepcional interesse público que serão regidas no âmbito do Município de Aroeiras por esta Lei, e nas matérias em que se omite, pelas disposições estabelecidas pelas outras Leis Municipais.

Art. 2º. Considera-se contratação temporária por excepcional interesse público a tomada de serviços de pessoa física, mediante instrumento contratual específico, para a prestação dos serviços atribuíveis ao Município quando presentes os requisitos nesta Lei.

Art. 3º. Poderão os órgãos da Administração Municipal Direta, as autarquias e fundações públicas efetuar a referida modalidade de contratação, para o atendimento de suas necessidades, desde que temporariamente, nas condições e prazos previstos por esta Lei.

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Zeferino de Paula, 661, Centro – Aroeiras – Paraíba  
CNPJ 08.865.636/0001-08 – Fone (83) 3396.1020

---

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Assistência a emergências em saúde pública;

III - Admissão de profissionais para viabilização de Programas de Governos, Estratégias, desde que apresentem caráter temporário, ou por sua natureza, possam ser extintos pelas autoridades que os custeiem, total ou parcialmente;

IV - Substituição de servidor efetivo licenciado, afastado, suspenso ou em gozo de férias, enquanto durar seu afastamento;

V - Admissão de pessoal para suprir o aumento transitório de trabalho, até quando a situação permanecer, pelo prazo máximo estabelecido nesta Lei;

VI - O combate às emergências ambientais, quando declaradas expressamente pela Secretaria Municipal competente;

VII - Admissão de pessoal para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino, pelo prazo máximo estabelecido por esta Lei;

VIII - Admissão de pessoal para suprir demandas decorrentes da expansão da Rede de Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), quando a remuneração de servidores couber ao Município, pelo prazo máximo estabelecido por esta Lei.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos VII e VIII não se considerará de excepcional interesse público a contratação de prestador de serviço para cargos que possam ser providos por concurso público vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Zeferino de Paula, 661, Centro – Aroeiras – Paraíba  
CNPJ 08.865.636/0001-08 – Fone (83) 3396.1020

---

Art. 5º. As contratações previstas por esta Lei serão realizadas através de processo simplificado de seleção, consistente da análise de curriculum vitae que poderá ser entregue à Secretaria de Administração a qualquer tempo, e entrevista.

Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 12 (doze) meses, no caso dos incisos I, II e V do caput do Art. 4º;

II - 24 (vinte e quatro) meses, no caso dos incisos VII e VIII do caput do Art. 4º;

III - 6 (seis) meses, no caso do inciso VI do caput do Art. 4º;

IV - Até a extinção do programa de governo ou estratégia de caráter expressamente temporário, nos termos do inciso III do caput do Art. 4º;

V - Até a reintegração do servidor efetivo ao seu cargo, ou seu desligamento, no caso do inciso IV do caput do Art. 4º.

Art. 7º. São prorrogáveis até o dobro os prazos estabelecidos pelos incisos I e III do caput do Art. 6º, enquanto a situação que enseje a contratação permanecer.

Art. 8º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito do Município, ou a quem lhe for delegada a competência por portaria ou decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Zeferino de Paula, 661, Centro – Aroeiras – Paraíba  
CNPJ 08.865.636/0001-08 – Fone (83) 3396.1020

---

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, conforme a carga-horária e a especialidade do serviço prestado, até o limite do valor percebido por servidor efetivo que exerça a mesma função.

Parágrafo Único - Poderá o poder executivo oferecer remuneração superior ao teto legal de remuneração de determinada categoria, quando ficar provada a insuficiência ou ausência da oferta de serviço através de chamamento público fracassado.

Art. 10º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 11º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12º. O contrato firmado de acordo com esta Lei poderá ser extinto, sem direito à indenizações:

I - com o término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Zeferino de Paula, 661, Centro – Aroeiras – Paraíba  
CNPJ 08.865.636/0001-08 – Fone (83) 3396.1020

---

III - por iniciativa do contratante, a qualquer tempo, mesmo que antes do término do prazo do contrato;

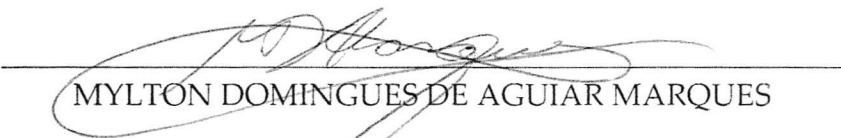
IV - por extinção ou conclusão do programa de governo ou estratégia, nos termos do inciso III do caput do Art. 4º.

Art. 13º. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos, sendo retida a contribuição previdenciária e o Imposto sobre a Renda.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, retroagindo seus efeitos à 02/01/2014.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente todo o teor da Lei nº. 532/1997.

Aroeiras, 30 de Junho de 2014.

  
MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES

Prefeito Municipal